

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 44 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
(Publicada no DOE de 27/08/2021)

Dispõe sobre a prestação de garantia para contratos de concessão de linhas e travessias do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.

A Diretoria da AGERBA em Regime Colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual Nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo SEI Nº 081.9151.2021.0002075-92 e de acordo com a deliberação registrada na Ata de Reunião Nº 25/2021, de 28 de julho de 2021, Item 16, e:

Considerando que a Lei Estadual nº 12.044/2011, no seu artigo 20, inciso VI, estabelece que os contratos de concessão de linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros devem conter cláusulas sobre a garantia dos concessionários para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência e na legislação aplicável à concessão outorgada;

Considerando que o Decreto Estadual nº 13.168/2011, no seu artigo 22, estabelece como requisito indispensável para assinatura do instrumento de delegação a comprovação da prestação da garantia;

Considerando que o Decreto Estadual nº 13.168/2011, no seu artigo 24, estabelece que a prestação da garantia resguardará a execução do serviço e o pagamento de multas e outros débitos do delegatário junto à AGERBA, quando não forem recolhidos no devido tempo;

Considerando que a Lei Estadual nº 9.433/2005, no seu artigo 136, parágrafo 2º, estabelece que as garantias contratuais exigidas não deverão exceder a 1% (um por cento) do valor estimado para as licitações;

RESOLVE:

~~Art. 1º. Estabelecer que o valor da garantia para os contratos de concessão de linhas ou travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, doravante denominada simplesmente caução de garantia, será determinado a partir da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o Valor Mínimo de Outorga (VMO) estipulado no edital de licitação, multiplicado por cada ano de concessão outorgado.~~

Art. 1º - Estabelecer que o valor da garantia para os contratos de concessão de linhas ou travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, doravante denominada simplesmente caução de garantia, será determinado pela aplicação do percentual a partir de 1% (um por cento) sobre o Valor Mínimo de Outorga (VMO)

estipulado no edital de licitação, multiplicado por cada ano de concessão outorgado, respeitados os limites máximos legais. (Alterado pela Resolução AGERBA nº 24/2024)

Art. 2º. O Valor Mínimo de Outorga (VMO) estabelecido no edital de licitação para a linha ou travessia objeto da licitação será previamente determinado pela AGERBA com base nos seus parâmetros técnico-operacionais e no valor projetado para a contratação, também denominado receita bruta da concessão.

§ 1º. São considerados parâmetros técnico-operacionais de uma linha ou travessia de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, entre outros que podem ser acrescentados, as especificações registradas nos respectivos editais de licitação pertinentes às embarcações operadoras e sua lotação oficial, as ofertas de horários da linha ou travessia, a média de ocupação registrada em cada viagem, obtida em pesquisas de demanda ou outros estudos, a tarifa a ser praticada e o período concessivo total.

§ 2º. Em caso de lote de linhas ou travessias, a cada uma corresponderá uma caução de garantia específica.

Art. 3º. A caução de garantia aos instrumentos de delegação dos serviços do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive nas prorrogações e transferências.

Art. 4º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Diretoria Colegiada, em 28 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado